



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
TERRA PROTEGIDA

ACESSO INTERDITADO A PESSOAS ESTRANHAS
ARTIGO N° 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ARTIGO N° 18, § 1° LEI N° 6001/73
ARTIGO N° 161 DO CÓDIGO PENAL

“Terra demacada”?



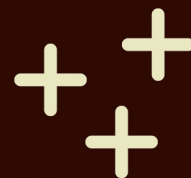
A regularização das
terras indígenas e
suas distintas etapas



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AÇÃO INDIGENISTA

ANAI

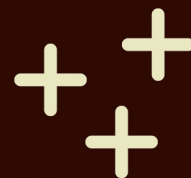
40



É muito comum escutarmos que determinado povo indígena “ainda não tem sua terra demarcada” ou, ainda, que fazendeiros ou outros invasores negam que determinada área seja terra indígena, “porque não foi demarcada”. Esse tipo de afirmação pode estar em diversos veículos de comunicação – jornais, revistas, sites –, como também circular entre agentes públicos. A alegação de que determinada infraestrutura (posto de saúde, escola, casa de farinha etc.) não pode ser construída pelo Estado em alguma terra indígena sob alegação de que ela não está demarcada é usual, embora seja falsa e altamente ilegal.



Anaí acervo



NÃO EXISTEM TERRAS A SER DEMARCADAS, ENTÃO?

Existem, sim, muitas terras por demarcar. No entanto, a “demarcação”, como é chamado de forma mais englobante todo o processo de regularização dos territórios indígenas, não é uma condição que determina o acesso aos direitos atinentes aos povos indígenas. O processo de demarcação – um processo administrativo, de competência do poder Executivo – não “cria” uma terra indígena, apenas a reconhece. Como o direito territorial é originário, segundo o artigo 231 da Constituição Federal, o direito dos indígenas a suas terras precede qualquer processo de regularização ou demarcação. Então, nada pode ser negado aos indígenas sob a alegação de que “suas terras ainda não estão demarcadas”.

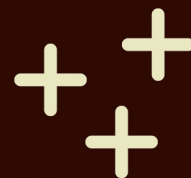
Mas a não demarcação gera, sim, consequências graves e constitui a maior ameaça à vida e à existência dos povos indígenas no Brasil.



Imagem do Google



**Aragwaksã:
Terra Indígena Barra Velha
do Monte Pascoal/ Bahia**

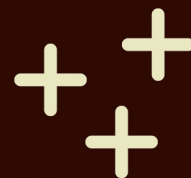


Como já mencionamos, a expressão “terra demarcada” engloba um longo e rigoroso processo de regularização fundiária, que possui distintas etapas. Existem terras indígenas com processos inconclusos e em diferentes etapas de todo esse processo. Alguns mais avançados, outros menos, e por distintos fatores – o principal deles, o interesse de invasores e toda a gestão que eles fazem para barrar ou, no mínimo, tornar muito morosa a regularização. Como se faz isso? Impondo entraves político-administrativos ou judicializando o caso. E é justamente por isso que a “demarcação” ou a conclusão de um processo de regularização pode levar décadas, porque ele pode ser interrompido em alguma de suas etapas e avançar muito lentamente para as outras. Tudo depende de aparatos de poder político, que interferem muito diretamente nas instâncias administrativas do processo, ou dos aparatos de justiça.

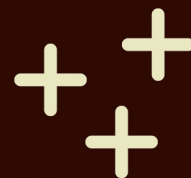
Por isso, é tão comum, mas ao mesmo tempo tão perigoso, dizer que “a terra x não está demarcada”, sem referir o seu processo ou o seu contexto de regularização.



Imagem do Google



Embora a Constituição garanta, em seu artigo 231, o direito dos indígenas “às terras que tradicionalmente ocupam, devendo a União demarcá-las e fazer proteger todos os seus bens”, especificando em seu § 1º, as condições e características próprias dessas terras, o detalhamento de como isso deva ser feito obedece a um processo administrativo cujas bases remontam ao Estatuto do Índio, de 1973, regulado mais recentemente pelo Decreto Presidencial 1775, de 1996.



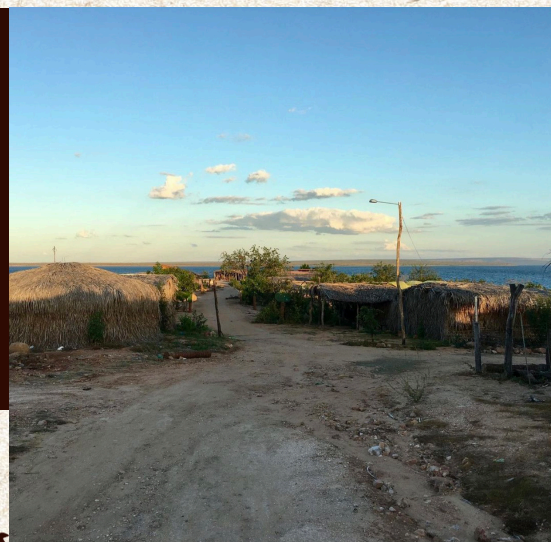
Para auxiliar jornalistas, professores, curiosos e mesmo gestores públicos no entendimento desse processo, nós, da Anai, apresentamos a seguir um resumo detalhado de cada uma de suas etapas; para tornarmos as informações mais didáticas, exemplificaremos essas etapas com casos emblemáticos de Terras Indígenas na Bahia.

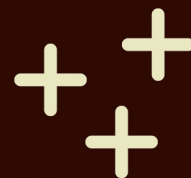
A Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça (MJ), é atualmente o órgão governamental encarregado do processo. Cabe à Funai demarcar e proteger as terras indígenas. Entretanto, há muitos casos em que os povos indígenas envolvidos já se mobilizaram no sentido de pleitear a regularização das terras que tradicionalmente ocupam, muitas vezes com processos abertos no Ministério Público Federal (MPF), mas a Funai protela ou simplesmente desconhece, formalmente, esses pleitos. Nessas situações, jamais se deve admitir que essas Terras não existam de fato. Nos relatórios ou outros documentos que tratem delas, elas devem ser descritas como Terras Indígenas “sem providência”, no que diz respeito a seus processos de regularização.

Na Bahia, estão nessa situação, entre outras terras, as seguintes:

- A. Cachimbo, no município de Ribeirão do Largo;**
- B. Katrimbó, no município de Monte Santo;**
- C. Kiriri do Cru, no município de Quijingue;**
- D. Tuxi, no município de Abaré.**

Crédito: Instagram Povo Tuxá Aldeia Mãe

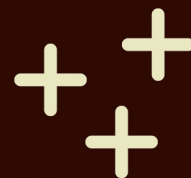




Temos acompanhado, também, casos em que a abertura do processo de demarcação se dá em função de determinação da justiça. Como mencionado acima, a mobilização junto ao MPF pode acarretar uma ação civil pública, que, acatada pelo juiz da comarca, obriga a Funai a cumprir a legislação. Isso, a rigor, configura judicialização do caso mesmo antes de o processo ter início, e em favor dos indígenas.

Mas, afinal, como o processo deve ter início? Em geral, após intensa mobilização e reivindicação de um povo indígena, a Funai cumpre, enfim, sua obrigação de acatar o pleito e abrir o processo, ou procedimento administrativo, cuja primeira etapa fica a cargo de sua Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID), subordinada à Diretoria de Proteção Territorial (DPT).

1. Identificação e delimitação. Após a abertura do processo, um grupo de trabalho (GT) é constituído para realizar essa etapa, que é a etapa de estudos. O trabalho de antropólogos aqui tem uma importância grande, pois é ele que vai orientar e fundamentar os trabalhos de outros técnicos que compõem o GT (que pode incluir historiador, ecólogo, agrônomo, agrimensor etc.). Ao final dos estudos, é entregue à Funai, pelo antropólogo coordenador do GT, o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), contendo toda a caracterização (histórica, ambiental, social, cultural e econômica) e a descrição, inclusive em mapa, dos limites físicos da Terra a ser demarcada.



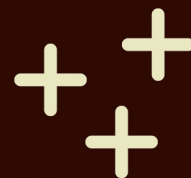
Quando um GT já foi constituído, mas seu trabalho por alguma razão ainda não foi concluído, diz-se que a Terra Indígena está “em identificação”. Na Bahia, é a situação, por exemplo, das Terras Indígenas:

A. Sorobabé, dos povos Tuxá e Atikum, no município de Rodelas, para a qual a Funai teve que criar o GT, por determinação judicial, em 2018, mas, desde então, não deu prosseguimento a seus trabalhos, mesmo após já ter expirado o prazo determinado pela justiça;

B. Ponta Grande, do povo Pataxó, nos municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália: o GT foi criado em 2016, mas até agora não concluiu seus trabalhos, sem maiores explicações do órgão.

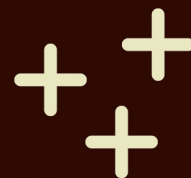
2. Publicação do relatório. Após entregue, o RCID deve ser avaliado e aprovado pela CGID e, em seguida, essa aprovação, junto a um resumo do RCID, é publicada, por portaria da Presidência da Funai, nos diários oficiais da União e dos estados e municípios envolvidos. Cumprida essa etapa, diz-se que a Terra Indígena está “identificada”.

3. Contestações. A partir da publicação, as pessoas, físicas ou jurídicas, que se entenderem prejudicadas pela demarcação têm 90 dias para apresentarem à Funai, de modo documentado, suas contestações e contraditórios ao RCID. A Funai tem, então, obrigação de responder a cada uma das contestações, podendo acatá-las ou não. Se acatá-las, em parte ou no todo, o processo retorna à etapa inicial. Mas, se a Funai rejeitá-las, deve então encaminhar o processo ao MJ, que é o órgão responsável pela etapa seguinte.



4. Declaração de posse indígena. Analisado o processo, o MJ tem, então, a rigor até 30 dias para publicar portaria declarando a terra “de posse permanente indígena” e determinando a demarcação física dos limites constantes no RCID aprovado. Como já mencionamos, tanto interferências político-administrativas, como a judicialização do processo têm início em qualquer etapa. Porém, a judicialização por parte dos invasores costuma ocorrer com mais frequência durante a declaração da posse. Os invasores contestantes, não conformados com a negativa a suas contestações, entram na justiça para tentar impedir o avanço do processo, o que contribui para que, na prática, as portarias não sejam assinadas nos 30 dias legalmente determinados.





Entretanto, também há casos em que, mesmo não havendo ações judiciais, ou mesmo tendo sido todas elas superadas, o MJ segue protelando, indefinidamente, a publicação da portaria, em geral com base em alegações genéricas de caráter processual ou normativo de nenhum valor legal, desrespeitando, desse modo, todo o procedimento.

ESSA É A SITUAÇÃO DE ALGUMAS DAS MAIS IMPORTANTES TERRAS INDÍGENAS NA BAHIA, COMO:

A. Tupinambá de Olivença, do povo Tupinambá, nos municípios de Ilhéus, Una, Buerarema e São José da Vitória; com extensão de 47.376 hectares. Essa Terra teve sua identificação iniciada em 2004 e RCID publicado em 2009; após indeferimentos das contestações, o procedimento foi encaminhado ao Ministério da Justiça em 2012; as ações judiciais interpostas foram todas vencidas e superadas; entretanto, em 2019, o então ministro Sérgio Moro devolveu o processo à Funai, alegadamente para uma revisão, totalmente descabida.

B. Barra Velha do Monte Pascoal, do povo Pataxó, nos municípios de Porto Seguro, Prado e Itamaraju; extensão de 52.748 hectares;

C. Comexatibá, também do povo Pataxó, no município do Prado, com extensão de 28.077 hectares;

D. Tumbalalá, do povo Tumbalalá, nos municípios de Abaré e Curaçá, com extensão de 44.978 hectares.



Todas essas Terras tiveram seus processos concluídos na Funai, com contestações rejeitadas, e foram enviados ao MJ há mais de dez anos. Não há impedimentos judiciais à publicação das suas portarias declaratórias.



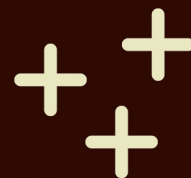
Cacique Babau,
um dos líderes do
processo de luta
dos Tupinambá
por sua Terra

Imagem do Google

Joel Braz,
líder dos Pataxó
no processo histórico
de sua luta pela Terra
Barra Velha
do Monte Pascoal



Imagem do Google

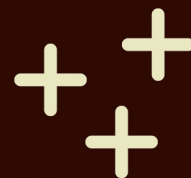


Quando uma Terra Indígena tem essa portaria publicada e é, portanto, determinada a sua demarcação física, se diz que ela está “declarada”. É o caso, na Bahia, da pequena Terra Indígena Aldeia Velha, do povo Pataxó, no município de Porto Seguro.

5. Demarcação física. Trata-se da abertura das picadas demarcatórias, colocação de marcos e placas do governo federal que identificam, no local, a Terra Indígena e os seus limites. É uma etapa apenas administrativa, não demandando publicações formais quando da sua conclusão, mas, quando ela é completada, se diz que a Terra Indígena está “demarcada”.

A Terra Indígena Aldeia Velha, cuja demarcação foi determinada em portaria declaratória, conforme dito acima, teve a sua demarcação física, que já estava em curso, inexplicavelmente interrompida pela Funai no início de 2019, logo após a posse do atual governo federal.

6. Extrusão (às vezes chamada “desintrusão”). Trata-se da retirada de invasores, ocupantes não indígenas (ou “intrusos”), com o devido pagamento de benfeitorias feitas de boa fé, quando cabível, conforme determinado em norma, e reassentamento daqueles com perfil de cliente da reforma agrária. Esse procedimento pode ocorrer em qualquer das etapas do processo, a depender de entendimentos entre a Funai, os indígenas e os ocupantes. Geralmente, ocorre em seguida à demarcação física, mas não é incomum que se estenda indefinidamente até após a conclusão de todo o processo de regularização da terra indígena.



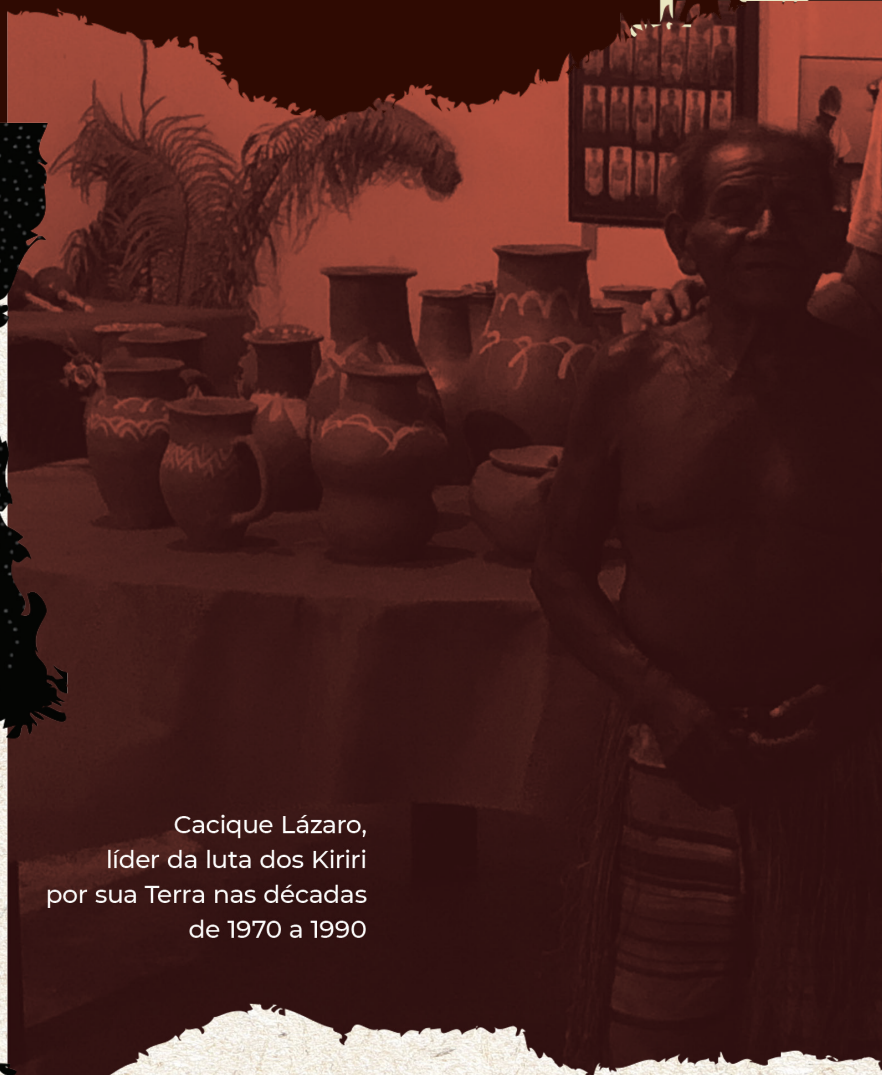
- 7.** Homologação. Após a demarcação física, a exata descrição, georreferenciada, dos limites demarcados é publicada em decreto do Presidente da República, o que corresponde ao principal ato do processo de regularização, a partir do qual ele não deve mais ser contestado em qualquer instância. Cumprida essa etapa, se diz que a terra está homologada.
- 8.** Registro. Logo em seguida a sua publicação, o decreto de homologação deve ser registrado no(s) cartório(s) de imóveis da localização da terra indígena e no Serviço do Patrimônio da União (SPU) no(s) estado(s) correspondente(s). Cumprida essa etapa, a última, a terra indígena está registrada.

Na Bahia, algumas Terras Indígenas foram demarcadas, homologadas e registradas ainda antes da Constituição de 1988, como as TIs Kiriri (municípios de Banzaê e Quijingue), Massacará (do povo Kaimbé, município de Euclides da Cunha) e Pankararé (municípios de Glória, Paulo Afonso e Rodelas). Outras o foram em seguida à Constituição, na década de 1990, como as TIs Kantaruré (município de Glória), Coroa Vermelha (dos Pataxó, nos municípios de Santa Cruz Cabrália e Porto Seguro) e Brejo do Burgo (do povo Pankararé, nos municípios de Glória, Paulo Afonso e Rodelas). Essa última, entretanto, é um exemplo de terra indígena que, mesmo após mais de 20 anos de sua regularização, permanece parcialmente “intrusada” por não indígenas.



Cacique Ângelo Pankararé,
líder da luta dos Pankararé
por sua Terra,
assassinado em 1979

Acervo ISA



Cacique Lázaro,
líder da luta dos Kiriri
por sua Terra nas décadas
de 1970 a 1990

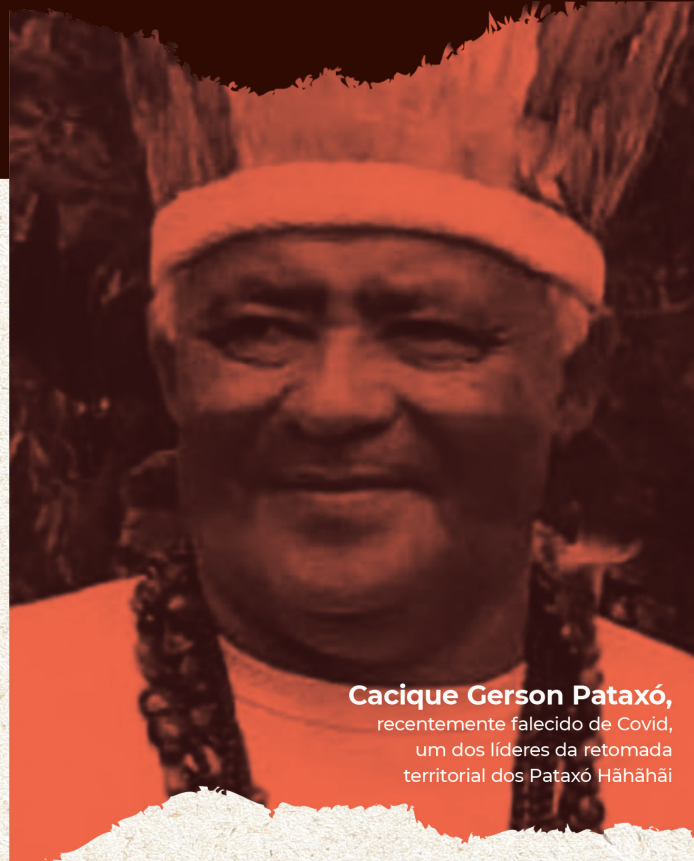
Anaí acervo

Vale referir que, mesmo nesses casos de terras anteriormente regularizadas, a posse indígena só ocorreu mediante processos judiciais e/ou administrativos custosos e, principalmente, através de ações de retomadas de terras. As retomadas, bem como as autodemarcações, são ações diretas e autônomas protagonizadas pelos povos indígenas que, frente à morosidade dos procedimentos de regularização, ou mesmo face à total impossibilidade de sobrevivência enquanto povos diante da ausência do seu território, empreendem, não sem grandes riscos, a expulsão dos invasores, para poderem reocupar, ainda que parcialmente, suas terras tradicionais, nos termos da Constituição. Desse modo, mesmo quando ocorre uma retomada ou autodemarcação, é obrigação do Estado o reconhecimento, a regularização fundiária, a extrusão e a proteção, para usufruto indígena, dessas terras em disputa.



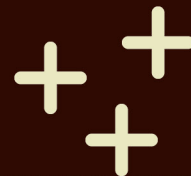
Procuramos descrever aqui as etapas e percalços do processo de regularização das terras que os povos indígenas tradicionalmente ocupam e que lhes são constitucionalmente reconhecidas por direito originário. Mas, todas as terras indígenas estão nessa condição e devem ser desse modo regularizadas? Não, existem algumas situações excepcionais: há terras que, embora possam ter todas as características de uma terra

tradicionalmente ocupada, foram formalmente destinadas a indígenas antes do primeiro dispositivo constitucional que lhes reconhece esse direito (Constituição de 1934), por instrumentos administrativos outros, em geral “doações” feitas pelos estados. É o caso, na Bahia, da grande Terra Indígena Caramuru-Paraguaçu, originária de uma doação feita pelo estado da Bahia ainda no ano de 1926. Essa terra, embora tenha sido demarcada e administrada pelo órgão federal então responsável, foi totalmente invadida por fazendeiros entre as décadas de 1930 e 1970; muitos deles chegaram a receber títulos de terra concedidos pelo estado da Bahia, sob a alegação, avalizada pelo órgão indigenista, de que os indígenas estariam “extintos” ali. Só em 1982 os Pataxó Hãhãhã conseguiram fazer uma pequena retomada de parte da sua terra, à qual se seguiram muitas outras e um processo judicial para anulação dos títulos junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). Enfim, em 2012, após 30 anos e muitas vidas perdidas, obtiveram, por decisão do STF, a garantia de posse plena dessa terra, que tem 54.104 hectares e se situa nos municípios de Pau Brasil, Itaju do Colônia e Camacã. Hoje, ela está amplamente degradada, pelas décadas de ocupação predatória das fazendas.



Cacique Gerson Pataxó,
recentemente falecido de Covid,
um dos líderes da retomada
territorial dos Pataxó Hãhãhã

Imagem do Google



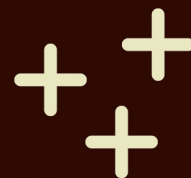
Há também terras indígenas constituídas em situações em que indígenas foram de algum modo forçados a sair de suas terras tradicionais, às vezes por ações do próprio poder público, e acabaram se fixando em outras localidades. É o caso, por exemplo, da Terra Indígena Ibotirama, no município de mesmo nome, que abriga parte do povo Tuxá, obrigada a sair da sua terra tradicional, no município de Rodelas, parcialmente inundada pela barragem da hidrelétrica de Itaparica.

É também o caso da Terra Indígena Nova Vida (Fazenda Bahiana), no município de Camamu, que abriga parte dos Pataxó Hãhãhã induzidos a se retirarem da Terra Indígena Caramuru-Paraguaçu no auge dos conflitos envolvendo essa terra, na década de 1980.

Nos casos em que terras indígenas são regularizadas por mecanismos outros que não o processo de reconhecimento, identificação e demarcação de uma terra tradicionalmente ocupada, elas são chamadas “reservas” ou “áreas reservadas”, ainda nos termos do Estatuto do Índio de 1973.

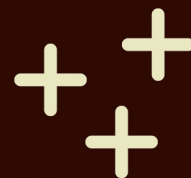


Anaí acervo



Há, por fim, a categoria de terras indígenas chamadas de “**áreas dominiais**”, que são aquelas obtidas por meios outros que não a ação direta do estado, como doações de terceiros ou mesmo compras pelos próprios indígenas. Essas áreas, a critério da comunidade que tem o seu domínio, podem ser também convertidas em “áreas reservadas” e passar assim à propriedade e domínio da União, como as demais terras indígenas. Exemplo na Bahia de uma área dominial é a pequena Terra Indígena denominada Aldeia Thá-Fene, do povo Kariri-Xokó, no município de Lauro de Freitas, região metropolitana de Salvador.





A Anai estima existirem hoje na Bahia cerca de 70 terras indígenas, mas, infelizmente, grande parte delas está ainda sem providência, ou seja, sem sequer abertura de procedimento administrativo para sua regularização.

Terras Indígenas na Bahia

REGIÃO OESTE E CENTRO

Etnia: Atikum

Ti:
1. Fazenda Jenipapeiro
2. Atikum de Angical

Etnia: Kiriri

Ti:
3. Barra
4. Kiriri de Barreiras
5. Kiriri de Passagem

Etnia: Potiguara

Ti:
6. Potiguara de Passagem

Etnia: Tapuia

Ti:
7. Tapuia

Etnia: Xakriabá

Ti:
8. Xakriabá de Cocos

Etnia: Tuxá

Ti:
9. Ibotirama
10. Tuxá Kiniopará - Fazenda Remanso

Etnia: Pankarú

Ti:
12. Fazenda Sempre Verde
13. Vargem Alegre

Etnia: Pataxó Hã-Hã-Hãe

Ti:
14. Caldeirão Verde

Etnia: Fulni-ô

Ti:
15. Indoalhá

Etnia: Kapinawá

Ti:
16. Lagoa Bonita

Etnia: Payayá

Ti:
11. Fazenda Descoberto

REGIÃO NORTE

Etnia: Tumbalalá

Ti:
1. Tumbalalá

Etnia: Tuxi

Ti:
2. Tuxi

Etnia: Truká

Ti:
3. Truká Kambixá
4. Truká Tupã

Etnia: Atikum

Ti:
5. Fazenda Altamira
6. Atikum Bento
7. Atikum Beira-Rio
8. Atikum Nova Esperança
9. Atikum Sorobabé

Etnia(s): Kambiá

Ti:
10. Kambiá em Sorobabé

Etnia: Tuxá

Ti:
11. Tuxá - Aldeia Mãe
12. Tuxá Sorobabé
13. Tuxá
14. Fazenda Sítio

Etnia(s): Pankararé

Ti:
15. Pankararé Rodelas
16. Pankararé Sorobabé
17. Brejo do Burgo
18. Pankararé
19. Cerquinha

Etnia: Kantarurê

Ti:
20. Kantarurê

Etnia: Xukuru-Kiriri

Ti:
21. Quixaba

Etnia: Catui Panká

Ti:
22. Catui Panká

Etnia(s): Gueyah

Ti:
23. Gueyá

Etnia(s): Kariri-Xokó

Ti:
24. Cachoeiras Sagradas

REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR

Etnia: Kariri-Xokó

Ti:
31. Aldeia Thá-Fene

REGIÃO SUL E EXTREMO-SUL

Etnia: Pataxó Hã-Hã-Hãe

Ti:
1. Fazenda Bahiana
2. Caramuru-Paraguacu
3. Renascer

Etnia: Kamakã-Imboré

Ti:
4. Aldeia Cachimbo

Etnia: Tupinambá

Ti:
5. Tupinambá de Olivença
6. Patiburi
7. Tupinambá do Vale do Jequitinhonha
8. Fazenda São Bento

Etnia: Pataxó

Ti:
9. Uruçu
10. Mata Medonha
11. Araticum
12. Aroeira
13. Parentes
14. Coroa Vermelha
15. Juerana
16. Aldeia Velha
17. Imbiriba
18. Barra Velha
19. Barra Velha do Monte Pascoal
20. Águas Belas
21. Comexatiba



Devemos considerar, porém, que, apesar de todos os percalços e entraves burocráticos, políticos ou judiciais aqui descritos, os processos de regularização de terras indígenas, ainda que muito lentamente e sempre com altos custos e sofrimentos, têm avançado também sempre.

Anaí acervo

Considerando-se o também sempre crescente processo de organização dos povos indígenas, é de se se esperar e de se confiar que os processos de regularização de suas terras não retrocederão!

